



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 265/2022.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 35/2022.

Em 20 de abril de 2022.

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 169/XVIII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 35/2022 - DISPÕE SOBRE RECONHECIMENTO NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI O DIA 9 DE JULHO COMO O DIA DOS COLECIONADORES, ATIRADORES E CAÇADORES E SUAS ATIVIDADES COMO ATIVIDADE DE RISCO, CONFIGURANDO EFETIVA NECESSIDADE E EXPOSIÇÃO À SITUAÇÃO DE RISCO À VIDA E INCOLUMIDADE FÍSICA, CONFORME OS TERMOS DO ARTIGO 10 DA LEI FEDERAL Nº 10.826 DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", presentes em Plenário todos os Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
CESAR PANTAROTTO JUNIOR

DATA
20/04/2022

A veracidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

**CESAR PANTAROTTO JUNIOR,
PRESIDENTE.**

Excelentíssimo Senhor
LEANDRO MAFFEIS MILANI,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 2 - FL. Nº 056

AUTÓGRAFO Nº 169/XVIII.

PROJETO DE LEI Nº 35/2022, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE RECONHECIMENTO NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI O DIA 9 DE JULHO COMO O DIA DOS COLECIONADORES, ATIRADORES E CAÇADORES, CONFORME OS TERMOS DO ARTIGO 10 DA LEI FEDERAL Nº 10.826 DE 2003. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 35/2022, de autoria do Vereador Valdemir Frederico.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI D E C R E T A :

Art. 1º - Reconhece como o dia 09 de julho, como Dia nacional dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores — CAC"S.

Art. 2º - Fica reconhecida no município de Birigui a efetiva necessidade por exercício da atividade dos Colecionadores, Atiradores esportivos e Caçadores (CAC's) nos termos do artigo 10 da Lei Federal 10.826 de 2003.

Parágrafo único - O porte de arma de colecionador, atirador ou caçador só poderá ocorrer após registro de arma de fogo expedido pela Polícia Federal e o Exército Brasileiro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, em 19 de abril de dois mil e vinte e dois.

ASSINADO DIGITALMENTE
CESAR PANTAROTTO JUNIOR

DATA
20/04/2022

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**CESAR PANTAROTTO JUNIOR,
PRESIDENTE.**

SERPRO

Assinado Digitalmente por:
ANDRE LUIS MOIMAS GROSSO

Assinado em:
20/04/2022

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**ANDRÉ LUIS MOIMAS GROSSO,
VICE-PRESIDENTE**

ASSINADO DIGITALMENTE
OSTERLAINE HENRIQUES ALVES

DATA
20/04/2022

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,
1ª SECRETÁRIA.**

ASSINADO DIGITALMENTE
EVERALDO ROQUE SANTELLI

DATA
20/04/2022

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**EVERALDO ROQUE SANTELLI,
2º SECRETÁRIO.**